

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2004

A resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, criou a estrutura de projecto «Museu do Douro».

Este projecto tem como atribuições, entre outras, «reunir, identificar, documentar, investigar, preservar, conservar e exhibir ao público todas as fontes históricas e antropológicas, espirituais e materiais de todo o património cultural e natural da região do Douro, em particular o ligado à produção, promoção e comercialização dos vinhos da região do Douro, em especial do vinho generoso (vinho do Porto); promover e apoiar, em qualquer tipo de suporte, no País e no estrangeiro, a publicação, edição, realização e exibição de materiais e de estudos de carácter científico e ou divulgativo da região, do seu património, do Museu e das suas colecções e promover exposições, congressos, conferências, seminários e outras actividades de carácter semelhante».

Estando ainda em curso a concretização de todas estas atribuições e sendo certo que a sua plena execução não foi possível até 1 de Janeiro de 2004, data prevista para a extinção da estrutura de projecto pela resolução do Conselho de Ministros, n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, é premente garantir a continuidade na promoção daqueles objectivos, nomeadamente:

- a) Apoiar a instalação da Fundação Museu do Douro;
- b) Proceder à manutenção da exposição «Jardins suspensos», com abertura ao público e serviço educativo;
- c) Proceder à manutenção dos espaços, equipamentos e colecções;
- d) Prosseguir os projectos de recolha e inventariação de peças cedidas ao Museu;
- e) Apoiar a elaboração de candidaturas a apresentar pela Fundação a programas comunitários;
- f) Elaborar o programa museológico para o núcleo sede do Museu;
- g) Elaborar o programa da rede museológica da região do Douro;
- h) Elaborar o relatório final do projecto «Museu do Douro».

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, até 30 de Abril de 2004, o período de duração da estrutura de projecto «Museu do Douro», criada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro.

2 — Prorrogar, até 30 de Abril de 2004, o mandato do encarregado de missão, Prof. Doutor Gaspar Martins Pereira, da estrutura de projecto referida no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Declaração de Rectificação n.º 11/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1329/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 6.º, na epígrafe, onde se lê:

«Artigo 6.º»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Verificação das candidaturas»

2 — No n.º 1 da alínea c) do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação».

3 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias sobre a sua publicitação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.».

4 — No n.º 6 do artigo 9.º, onde se lê «em prazo não superior a cinco dias.» deve ler-se «em prazo não superior a cinco dias úteis.».

5 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

6 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

7 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

8 — No n.º 2 do artigo 14.º, onde se lê «2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, [...]» deve ler-se «2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 12/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1330/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê «4 — [...] apenas podem candidatar-se aos concursos abertos pelo IA.» deve ler-se «4 — [...] podem candidatar-se aos concursos abertos pelo IA.».

2 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação;» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação;».

3 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias sobre a sua publicitação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.».

4 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

5 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

6 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

#### Declaração de Rectificação n.º 13/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1332/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «através de actividades de natureza pedagógica que fomentem o gosto pela dança» deve ler-se «através de actividades de natureza pedagógica».

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação;» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação;».

2 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

3 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

4 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

#### Declaração de Rectificação n.º 14/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1331/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «c) [...] no prazo de 15 dias sobre a data da sua soli-

citação» deve ler-se «c) [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação».

2 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.».

3 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

4 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

5 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 76/2004

de 21 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco carece de ser objecto de reajustamentos na carreira médica hospitalar de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, aprovado pelas Portarias n.ºs 422/92, de 22 de Maio, e 741/92, de 24 de Julho, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 69/93, de 19 de Janeiro, 458/93, de 30 de Abril, 269/95, de 4 de Abril, 1029/95, de 22 de Agosto, 621/96, de 31 de Outubro, 164/97, de 7 de Março, 31/98, de 19 de Janeiro, 721/98, de 9 de Setembro, 342/99, de 14 de Maio, e 315/2001, de 2 de Abril, seja de novo alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 18 de Novembro de 2003.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*.

#### MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Técnico superior .....	...	.....	Médica hospitalar ...	.....	...